



RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE FOMENTO Nº 001-02/2022

OSC: CENTRO CULTURAL MORGENSTERN

RELATÓRIO: Após análise da prestação de contas do **TERMO DE FOMENTO Nº 001-02/2022** e da complementação solicitada pela Gestora das Parcerias através da notificação nº 003/2023 do Centro Cultural Morgenstern e considerando os documentos abaixo relacionados, apresentados pela mesma:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Relação de Pagamentos Efetuados;
- Relação de Bens Adquiridos;
- Notas fiscais dos gastos efetuados;
- Extrato bancário da conta específica da parceria;
- Devolução das despesas indevidas;
- Registro fotográfico dos eventos em que participaram como dançarinos;
- Justificativa apresentada para valor que ultrapassou meta específica utilizada em outra meta sem pedido prévio de remanejamento;
- Justificativa apresentada para ausência dos convites e dos cadernos de frequência das oficinas;

Considerando o artigo 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 15 do Manual de prestação de contas do decreto Municipal nº 1.303-03/2019:

(i) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas: a OSC desenvolveu como atividades as oficinas de dança folclórica alemã, teatro e canto coral, participando de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

eventos municipal, regionais e estaduais com intuito de atingir a meta de proporcionar aos cidadãos colinenses o conhecimento do folclore alemão para oportunizar a difusão da riqueza cultural desse povo, transitando das origens à atualidade e, como meta subsidiária, ofertar uma atividade física e de entretenimento sem limitação de idade;

(ii) de acordo com as fotografias dos ensaios e das saídas realizadas pelo Centro Cultural Morgenstern participando de eventos municipais, regionais e estaduais, bem como o número de integrantes, denota-se que as metas foram atingidas, ao passo que, **TODOS** da comunidade colinense tinham a oportunidade de participar destas oficinas ou então, puderam prestigiar as apresentações em eventos locais. Assim, o impacto cultural da manutenção da tradição dos nossos antepassados através das atividades da referida OSC é imensurável;

(iii) a Administração repassou o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acrescido da contrapartida de R\$ 3.921,00 (três mil, novecentos e vinte e um reais) em que:

- a) R\$ 43.300,00 estavam previstos para as despesas de instrução de danças;
- b) R\$ 20.000,00 estavam previstos para as despesas de instrução de teatro;
- c) R\$ 9.000,00 para regência do canto coral;
- d) R\$ 21.800,00 para o transporte para as apresentações em eventos regionais e estaduais;
- e) R\$ 9.821,00 para a confecção de trajes folclóricos.

(iv) analisando os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, temos que todo o recurso foi utilizado para o alcance das metas propostas, bem como todas as despesas lançadas vieram acompanhadas da respectiva nota fiscal. No entanto, necessário se faz a seguinte ressalva:

- a) nas despesas previstas com instrução de dança, estava previsto R\$ 43.300,00 e foi efetivamente utilizado R\$ 42.600,00 = saldo remanescente R\$ 700,00
- b) nas despesas com teatro, estava previsto R\$ 20.000,00 e foi efetivamente utilizado R\$ 17.395,00 = saldo remanescente R\$ 2.605,00
- c) nas despesas com viagens para as apresentações, estava previsto R\$ 21.800,00 e foi utilizado R\$ 24.532,20 = saldo negativo de R\$ 2.732,20

Ou seja, a OSC remanejou internamente os recursos sem solicitar previamente a autorização conforme dispõe o Decreto Municipal 1.303-03/2019 que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de antecedência. Justificam que não foi possível cumprir o referido prazo e reiteram que não ocorrerá em parceria futura, sem o pedido de autorização prévia. Pedem



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

também, que o prazo de solicitação de remanejamento seja reduzido para 10 dias nas parcerias futuras.

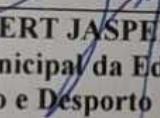
Dessa feita, considerando que as despesas foram utilizadas para metas aprovadas no plano de trabalho e que a falta do pedido prévio não importou em prejuízos para a Administração, opina-se pela aprovação das mesmas, com a ressalva de que, em parcerias futuras, se não houver o pedido prévio de remanejamento, as despesas não serão aprovadas e o recurso relativo deverá ser ressarcido à Administração.

Em relação a diminuição do prazo, o mesmo está previsto em Decreto Municipal, em que, será avaliado juntamente com a Administração a possibilidade de modificar-se o prazo estipulado no que tange ao remanejamento de recursos.

Feitas as considerações acima, reconhece-se que a mesma não incidiu em nenhuma improbidade prevista no artigo 72, III, da Lei Federal 13.019/2014 e também que cumpriu integralmente com as atividades e metas propostas no plano de trabalho aprovado, portanto **APROVA-SE** a prestação de contas, com as ressalvas já mencionadas.

Submete-se os autos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, se assim entender ou querendo, formular seu julgamento.

Colinas, 02 de agosto de 2023.



EDELBERT JASPER
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Turismo e Desporto de Colinas